



## MUNICÍPIO DE FAXINAL – ESTADO DO PARANÁ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

### EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2026- LEI N. 14.133/2021

## PREÂMBULO

O **Município de Faxinal**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. **PORTARIA Nº. 276/2025**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis à espécie; e, o Leiloeiro Oficial contratado, André Luiz Wuitschik, Matriculado na Junta Comercial do Paraná, em conformidade de Leiloeiro Oficial 20/327-L, conformidade com o disposto no art. 4º do Decreto nº. 21.981 de 1932, e art. 32, I, da Lei nº. 8.934/94, de 18 de novembro de 1994, suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia **09/06/2026**, às **10h30min**, através de sistema on-line no site **ANDRÉ LUIZ LEILÕES** [www.andreluizleiloes.com.br](http://www.andreluizleiloes.com.br); e **SUPERBID EXCHANGE** [www.superbid.net](http://www.superbid.net); na modalidade **LEILÃO** visando a alienação dos **BENS MÓVEIS**, sendo a presente licitação do tipo “**MAIOR LANCE**”, de cada **LOTE/ITEM**, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, bem como às disposições contidas no presente Edital.

A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital e da legislação vigente, sendo tanto o Município quanto os licitantes obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**, especificados no Anexo II, à Terceiros Interessados.

1.2 Os móveis e imóveis ora licitados serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, ficando a cargo e às expensas do vencedor qualquer eventual regularização que o mesmo julgue necessária, não cabendo, em hipótese alguma, reclamações posteriores.

1.3 Todas as despesas decorrentes da alienação dos móveis e imóveis (transferências, escrituras, registros e etc), serão de responsabilidade do proponente vencedor.



1.4 A descrição completa dos bens descritos acima, encontra-se no anexo I deste Edital, e as fotos e descrição completa bem como cadastro para os lances no site do leiloeiro Oficial: [www.andreluizleiloes.com.br](http://www.andreluizleiloes.com.br) e SUPERBID EXCHANGE [www.superbid.net](http://www.superbid.net).

1.5 Nos valores previstos dos bens estão excluídos os que se referem à comissão do leiloeiro e o imposto, que serão de responsabilidade do arrematante.

1.6 Os BENS serão vendidos no estado e conservação em que se encontram, sem garantia, inclusive quanto a peças que porventura não sejam originais de fábrica, ficando a sua regularização por conta do ARREMATANTE, isentando assim o Comitente Vendedor (PREFEITURA), site SUPERBID EXCHANGE e o LEILOEIRO, de quaisquer defeitos ou vícios ocultos, como também desistências, indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, independentemente da realização ou não da visita dos BENS.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, devidamente identificadas e civilmente capazes, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que estejam em situação regular perante a Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à regularidade cadastral.

2.2 Não poderão participar desta licitação, além das mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou façam parte da Comissão de Avaliação.
- d) Servidores públicos e agentes políticos do Município Faxinal;
- e) Os que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

2.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

2.4 Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no Portal [www.andreluizleiloes.com.br](http://www.andreluizleiloes.com.br) e no Superbid Exchange, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

2.5 Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

2.6 No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia, autenticada para posterior preenchimento dos documentos inerentes à transferência da propriedade do bem arrematado:

**A) Se pessoa física:**

1. Documentos de identificação: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.
3. Informar: Endereço e telefone para contato.

**B) Se pessoa jurídica:**

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
2. Documentos de identificação do arrematante ou representante legal: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
3. Informar: Endereço e Telefone de contato do arrematante e do representante legal.

### **3. DOS VEÍCULOS CLASSIFICADOS COMO SUCATA**

3.1. A participação na aquisição de veículos classificados como sucata, constantes do Anexo II, será restrita a pessoas jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.977/2014 e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Trânsito – CONTRAN, sendo indispensável a comprovação de cadastro ativo junto ao DETRAN do respectivo Estado.

3.1.2. Os interessados deverão apresentar regularidade fiscal perante a Receita Federal, bem como manter seus dados cadastrais atualizados ou em processo de atualização, inclusive junto ao SINTEGRA.

3.1.3. A alienação dos veículos classificados como sucata observará os procedimentos estabelecidos pela regulamentação do CONTRAN aplicável à remoção, guarda e leilão de veículos, em consonância com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

3.1.4. Os veículos enquadrados na condição de sucata deverão possuir baixa definitiva de registro no RENAVAM, sendo vedada sua circulação, registro ou licenciamento. Sua destinação será exclusivamente:

- ao desmonte para reaproveitamento de peças e componentes, quando classificados como sucata aproveitável; ou
- ao reaproveitamento industrial, quando considerados inservíveis.

3.1.5. Compete exclusivamente ao arrematante adotar todas as providências necessárias à baixa do registro do veículo, cabendo ao Município apenas a disponibilização da documentação pertinente prevista neste edital.

3.1.6. A entrega dos veículos ao arrematante será acompanhada da documentação necessária à formalização da arrematação, incluindo:

- carta de arrematação;
- cópia do edital;
- documentos comprobatórios de transferência ou destinação ao Município, quando aplicável;
- ato formal de posse da autoridade competente.

Parágrafo único. Após a retirada do veículo, o arrematante deverá proceder à emissão de nota fiscal de entrada da sucata, em conformidade com a legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela destinação adequada dos bens adquiridos.

3.1.7. O Município não se responsabiliza por eventuais restrições de natureza judicial, administrativa ou policial que venham a incidir sobre os veículos após sua entrega, não cabendo, em tais hipóteses, restituição de valores ou qualquer forma de ressarcimento.



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

3.1.8. As condições físicas e operacionais dos veículos classificados como sucata não gerarão direito a indenização, sob qualquer fundamento.

3.1.9. Constituem obrigações adicionais do arrematante:

- emitir a correspondente nota fiscal de entrada;
- requerer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a certidão de baixa do registro junto ao DETRAN;
- observar a proibição de remontagem do veículo utilizando o mesmo chassi, conforme legislação vigente.

3.1.10. Deverá o arrematante promover a efetiva baixa do registro dos veículos junto ao órgão executivo de trânsito competente, nos termos da legislação aplicável.

3.1.11. Sempre que solicitado, deverá apresentar ao DETRAN os elementos de identificação do veículo devidamente inutilizados, incluindo chassi e placas, os quais permanecerão sob sua guarda.

3.1.12. Fica vedada a comercialização de motores ou quaisquer componentes que não possuam identificação de numeração, devendo tais itens ser destinados exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento de materiais.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos referente ao presente Edital por irregularidades, devendo protocolizar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Leilão, sob pena de decair do direito de impugnação, o qual será julgado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

4.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser enviada pelo e-mail [manifestacoes@faxinal.pr.gov.br](mailto:manifestacoes@faxinal.pr.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Brasil, N° 694, bairro Centro, CEP 86840 000.

4.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá especificar a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais.

4.4. A Comissão Permanente de Licitação deverá julgar e responder às eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos, na forma da lei, em prazo razoável ao fiel cumprimento dos termos deste Edital.



### 3. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. A visita aos lotes é facultativa.

4.2. Os BENS descritos na presente licitação encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Serviços Públicos, sito à Rua Avenida Brasil, 694 - Centro, 86.840-000, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, para vistoria, onde poderão ser examinados no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, podendo ser realizado o agendamento da visita através do telefone **(43) 99966-9403** com o servidor senhor **Galileu Teixeira Brito**

### 5. ESTADO DOS BENS

5.1 Os bens apregoados estão relacionados no Anexo I, do presente Edital e serão vendidos NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO em que se encontram e SEM GARANTIA, reservando-se ao Município de Faxinal, Estado do Paraná, o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Servidor Municipal.

5.2 As fotos divulgadas no site [www.andreluizleiloes.com.br](http://www.andreluizleiloes.com.br) e no SUPERBID EXCHANGE são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens, cabendo ao interessado proceder com visita prévia para examinar o bem de seu interesse.

5.3 O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando o Município de Faxinal, o Leiloeiro Oficial e o SUPERBID EXCHANGE por eventuais vícios ou consertos, bem como providências relativas à retirada e transporte dos bens arrematados, não aceitando reclamações ou desistências decorrentes de omissão no exame e vistoria dos bens adquiridos colocados em leilão.

### 6. DOS PROCEDIMENTOS



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- 6.1. A Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Equipe de Apoio, o leiloeiro e o suplente serão responsáveis pela coordenação e acompanhamento do certame.
- 6.2. Os bens serão leiloados por lote, de forma sequencial, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada.
- 6.3. O lote será arrematado pelo participante que ofertar o maior lance. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, os interessados deverão oferecer seus lances verbais a cada lote de imóvel, a partir do preço mínimo estimado no ANEXO II deste edital, que será o lance inicial.
- 6.4. Os lances deverão ser ofertados por lote, igual ou acima do valor mínimo constante do ANEXO II quando o lance for inicial, ou do último lance ofertado durante o Leilão, em relação aos lances sucessivos. O bem somente poderá ser vendido se alcançar valor igual ou superior ao valor médio da avaliação.
- 6.5. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia da Comissão responsável.
- 6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.7. O critério para julgamento dos lances será o de MAIOR LANCE POR LOTE.
- 6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos arrematantes dos bens, ou alegações de desconhecimento de cláusulas deste Edital para eximir-se de obrigações pelos mesmos geradas.
- 6.9. O oferecimento de lance para a aquisição dos bens de que trata este Edital implica na total aceitação das normas no mesmo fixadas e a expressa renúncia dos arrematantes às ações judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas.
- 6.10. O lance deverá ser firme e preciso, limitado rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desconsideração do mesmo.
- 6.11. Os bens serão vendidos de acordo com as condições apresentadas no ANEXO I, por valor não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, sendo responsabilidade exclusiva do licitante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações.
- 6.12. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar o bem arrematado, sob qualquer forma, antes da transferência de propriedade do mesmo no prazo estabelecido neste Edital.
- 6.13. Fica ratificado desde já que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão,



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

principalmente a combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes.

6.14. Toda a documentação gerada no leilão, para fins de transferência de propriedade, será emitida em nome do arrematante presente. Caso haja interesse, por parte do arrematante, que a documentação seja emitida em nome de terceiros, o arrematante deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração devidamente registrado em cartório.

6.15. Após a arrematação consumada **não será aceita a desistência total ou parcial do arrematante**, sob pena de responsabilização do arrematante.

6.16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, LEILOEIRO e a plataforma SUPERBID EXCHANGE, não se responsabilizarão por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.17. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.18. O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

## 7. DOS LANCES

7.1 Os interessados em participar do Leilão eletrônico (on-line) poderão ofertar seus lances através da plataforma SUPERBID EXCHANGE, nos termos deste Edital.

7.2 Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

7.3 O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

7.4. Os lances serão realizados no ambiente on-line a partir do preço mínimo (lance inicial) previamente avaliado e estabelecido no Anexo I do Edital, considerando-se



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

vencedor o interessado que oferecer o maior valor pelo lote, o qual será acrescido de 5% (cinco por cento), relativo à comissão do Leiloeiro Oficial, não sendo considerados válidos quaisquer lances feitos após o encerramento do Leilão.

7.5 Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

## **8. DO PREÇO MÍNIMO DE VENDA DO BEM OU PREÇO DE RESERVA**

8.1 O valor atribuído para o lance inicial exibido no SUPERBID EXCHANGE (“valor inicial do leilão” ou “valor de abertura”) é o preço mínimo de venda do bem (“valor reservado” ou “preço de reserva”). Os valores foram definidos através de comissão de avaliação designada para tal finalidade, com o apoio técnico e expertise do leiloeiro oficial.

## **9. DOS LANCES AUTOMÁTICOS**

9.1 O Usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance para aquele Usuário, acrescido de um incremento fixo e predeterminado, até um limite máximo definido pelo Usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

## **10. DO JULGAMENTO**

10.1. A licitação será julgada pelo critério de **“MAIOR LANCE”**, observando-se os preços mínimos de arrematação dos BENS.

## **11. DA CONTA DIGITAL SUPERBID PAY**

11.1. O SUPERBID EXCHANGE disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos (“Conta Digital Superbid Pay”).

11.2. A Conta Digital Superbid Pay é emitida e gerenciada pela Superbid Pay Instituição de Pagamento LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.084.163/0001-84 (“Superbid Pay”).

11.3. O usuário poderá aportar recursos em reais na sua Conta Digital Superbid Pay, independentemente da realização de compras no SUPERBID EXCHANGE. Para tanto,



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

deverá acessar a seção “Minha Conta” do SUPERBID EXCHANGE, clicar no botão “Adicionar Dinheiro” dentro da seção “Conta Digital” e selecionar uma das formas disponíveis: (I) Boleto Bancário ou (II) Transferência Bancária.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Concluída a fase de lances após a indicação do vencedor, seguir-se-á a adjudicação do objeto da licitação, pela Autoridade competente.

12.2. Durante a sessão pública, após a adjudicação do bem ao licitante vencedor, os demais participantes interessados deverão apresentar intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão.

12.3. Caso não seja apresentada, será considerado como renunciado o direito de recorrer pelos licitantes, prosseguindo-se com o andamento do certame licitatório.

12.4. Apresentada intenção de recorrer, os licitantes deverão apresentar as razões para recurso conforme as regras contidas neste edital, à luz do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.5. O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Competente por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da lavratura da ata, observado que:

- a) Interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes para querendo impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) recebidas as impugnações ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruídos, ao Secretário de Administração, que decidirá em 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação respectiva; e
- c) não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

12.6. Quando solicitado, a Comissão franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos e até o seu término, vistas ou acesso externo ao processo de licitação.

12.7. A Autoridade competente homologará o objeto da licitação ao arrematante,



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

podendo revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa ao arrematante.

12.8. Da decisão anulatória ou revogatória da presente licitação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme o artigo 165, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/21.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS**

13.1. Após encerra a disputa, o que deu o maior lance será declarado vencedor.

13.2. Os bens arrematados serão pagos à vista, e em moeda corrente nacional através da plataforma SUPERBID EXCHANGE que disponibilizara acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos (“Conta Digital Superbid Pay”) **no prazo de até 2 (dois dias) úteis após o leilão**. Também correrá por conta do arrematante o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, bem como o valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor da arrematação a título de recolhimento de ICMS.

13.3. Para tanto, o arrematante deverá acessar a seção “Minhas Compras” da plataforma SUPERBID EXCHANGE, clicar no botão “Continuar para Pagamento” e selecionar, na tela seguinte, a Forma de Pagamento de sua preferência (Utilizar Saldo Superbid Pay, Boleto Bancário, Transferência Bancária ou Cartão de Crédito, conforme disponível).

13.4. O arrematante poderá utilizar saldo previamente disponível em sua Conta Digital Superbid Pay para pagar os valores devidos pela arrematação. Caso o saldo na Conta Digital Superbid Pay seja insuficiente para pagamento dos valores devidos pela arrematação, o arrematante deverá complementá-lo pagando um Boleto Bancário no valor da diferença.

13.5. Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque ou via PIX.

13.6. **A liberação do bem ficará condicionada à confirmação dos Pagamentos referentes ao bem arrematado, à comissão do leiloeiro e ao valor correspondente ao ICMS, junto às contas:**

13.7. Não será permitido pagamento com transferências de terceiros.



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

13.8. A Nota de venda em leilão será emitida em nome do arrematante ou da empresa da qual é proprietário, mediante apresentação de Contrato Social. Não será permitida a emissão da nota fiscal em nome de terceiro estranho ao ato de arrematação.

13.9. As retiradas das notas de vendas em leilão deverão ser entregues pelo Leiloeiro enviada via e-mail ao arrematante comprador. Os Documentos de Transferência deverão ser retirados juntos a Prefeitura Municipal/ Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Brasil, nº 694, Centro, CEP 86840 000, nesta cidade Faxinal, Estado do Paraná, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

13.10. Somente após o pagamento do valor total do bem arrematado, o arrematante estará autorizado a retirar os bens, sendo que o pagamento deverá ser realizado na totalidade das obrigações, que corresponde à somatória do valor do bem, do ICMS e da comissão do leiloeiro.

13.11. O arrematante deverá transferir junto ao DETRAN o BEM arrematado (quando for o caso), para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de sua retirada, conforme prescreve o art. 123, I e § 1º, da Lei nº 9.503/1997, sob pena de o mesmo ser recolhido pela autoridade competente.

13.12. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento gráfico que identifique o BEM como pertencente à Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, após a concretização da alienação.

13.13. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o BEM antes do pagamento e da transferência do mesmo.

13.14. Na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo concedido de 48 horas, haverá a perda do direito de compra do licitante vencedor, com a rescisão de eventuais contratos de promessa de compra e venda ou de compra e venda, bem como a reversão do bem ao patrimônio do Município.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1. O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação, não mantiver o lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, não assinar o CONTRATO ou não efetivar o pagamento integral do preço dentro dos prazos assinalados neste Edital (desistência), ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais consequências já expressamente estabelecida por este Edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido no caso de não pagamento do preço em favor da Prefeitura e 5% (cinco por cento) do valor do lance oferecido em favor da Leiloeira;
- c) Multa calculada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, em razão da não retirada do bem arrematado no prazo previsto e,
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar por intermédio da Prefeitura Municipal de Faxinal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

14.2. As multas de que tratam as letras “b” e “c”, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na letra “d”.

14.3. As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer hipótese de caso fortuito ou força maior, aceita pela Comissão Permanente de Licitação e submetida à aprovação da autoridade Superior.

14.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. A comissão do LEILOEIRO é líquida e certa e será cobrada mesmo em caso de inadimplência.

## **15. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA DO BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

### **15.1. DOS BENS IMÓVEIS**

15.1.1. Para a formalização do respectivo contrato de compra e venda, o licitante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

#### **PESSOA FÍSICA:**

- a) Documentos de identificação: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- b) comprovante de cadastro de pessoas físicas – CPF; e
- c) certidão de casamento ou documento de união estável, se for o caso.

#### **Observações:**

1. Em caso do licitante vencedor ser casado ou viver em união estável, deverão ser apresentados os mesmos documentos acima relacionados do seu cônjuge ou companheiro, ressalvado se adotarem regime de bens de incomunicabilidade.



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

2. Outros documentos podem ser exigidos pela Secretaria licitante, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.
3. As multas e impostos que eventualmente incidirem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo imóvel, devendo os valores serem levantados com antecedência ao leilão pelos interessados.
4. Havendo o pagamento, a assinatura do Contrato de Compra e Venda e posterior lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda deverá ser efetivada em até 10 dias após sua confirmação, devendo o arrematante providenciar os documentos e pagamentos necessários à lavratura da escritura pública e demais taxas pertinentes à efetivação do negócio jurídico.

## **PESSOA JURÍDICA**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais representantes legais da adquirente;
- b) no caso de empresa individual, o seu registro comercial;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
- e) inscrição estadual/municipal;
- f) Documentos de identificação do arrematante ou representante legal: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

## **Observações:**

1. Outros documentos podem ser exigidos pela Secretaria Municipal de Administração, respeitado o prazo para apresentação estabelecido neste Edital, contado da data do recebimento da convocação para este fim.
2. No caso de consórcio:
  - Deve constar comprovação da constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado junto com a proposta;
  - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança; e
  - Com empresa brasileira e estrangeira, caberá à liderança, obrigatoriamente, a



empresa brasileira.

15.1.1.2. As dimensões do imóvel informadas neste Edital e no respectivo contrato de compra e venda são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo **ad corpus**, ou seja, o imóvel dado como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem.

15.1.1.3. Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões do imóvel poderá ser invocada como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

15.1.1.4. O arrematante deverá providenciar a confecção da escritura pública de compra e venda junto ao Cartório de Ofício de Notas e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, observando, em todos os casos, as determinações legais constantes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), sob suas custas.

15.1.1.5. O Departamento de Patrimônio responsável pelos imóveis da Prefeitura Municipal de Faxinal, disponibilizará um servidor para apoiar e orientar e auxiliar o arrematante quanto aos procedimentos de confecção do contrato de compra e venda, escritura pública de compra e venda e posterior transferência do imóvel, caso seja necessário.

## **16. DOS BENS MÓVEIS**

16.1. Para a formalização da venda o licitante vencedor deverá apresentar, minimamente, os seguintes documentos:

### **PESSOA FÍSICA:**

- a) Documentos de identificação: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH; e
- b) comprovante de cadastro de pessoas físicas – CPF.

### **PESSOA JURÍDICA**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades civis ou comerciais e, no caso de sociedade por ações ou fundações, atos de eleição ou designação dos atuais

representantes legais da adquirente;

b) no caso de empresa individual, o seu registro comercial;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

e) inscrição estadual/municipal;

f) Documentos de identificação do arrematante ou representante legal: Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

16.2 O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte do bem arrematado, bem como as despesas decorrentes da sua retirada.

16.3 O prazo para retirada dos lotes é de 15 (quinze) dias úteis após a liberação, sob pena de pagamento de estadia, a razão de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência no pátio, até o 30º dia útil, a contar da data do leilão. Findo este prazo, a venda será anulada e o bem revertido à Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga.

**5.1.** 16.4 A retirada do BEM arrematado poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13 às 17 horas, em dias úteis, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem. Para proceder com a retirada do bem deverá o arrematante proceder com agendamento com o Responsável do Setor Sr. **Galileu Teixeira Brito**, no telefone **(43) 99966-9403** da Prefeitura de Faxinal.

16.5 A entrega do BEM será efetuada juntamente com o documento de transferência, devidamente preenchido e assinado (quando for o caso). No momento da entrega do bem, o recibo de compra e venda (para a efetivação do comunicado de venda pelo vendedor) dos veículos deverá ser assinado pelo arrematante. Caso a retirada seja realizada por terceiro, o mesmo deverá portar uma procuração pública que dê poderes para a assinatura do documento de transferência do veículo.

**16.6 As despesas provenientes da transferência do BEM leiloado serão suportadas pelo respectivo arrematante.**

16.7 No ato da retirada do bem arrematado, o arrematante deverá conferir o referido lote, quantidade, estado ou condições em que o mesmo estiver. Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado,



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

por escrito, ao Município de Faxinal, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do bem. Não poderá o arrematante nada alegar quanto à condição do bem, pois considera-se que proceder com a devida vistoria do bem antes da arrematação.

16.8 Na retirada do bem arrematado, o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Faxinal, Estado do Paraná, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Faxinal, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

16.9 A documentação necessária à transferência de propriedade do veículo será encaminhada e providenciada junto ao DETRAN que ficara sob responsabilidade do arrematante.

16.10 Qualquer tipo de regularização no ato da transferência de qualquer VEÍCULO, inclusive por baixa de gravames, restrições administrativas e judiciais, regularização de danos de pequeno, médio e grande monta, troca de qualquer agregado e peça, inclusive câmbio e motor, regularização de número de motor no BIN/ REVAVAM, remarcação de chassi, motor, câmbio, vidros e eixo, substituição e/ ou colocação de selos e plaquetas originais, marcação/gravação ou remarcação/regravação de nº nos vidros, confecção de "nova chave" para o veículo, máquina e/ou equipamento, demais providências pertinentes, relevantes e obrigatórias será de responsabilidade EXCLUSIVA do ARREMATANTE sua regularização e os custos junto aos Órgãos Competentes, isentando a Comitente Vendedora (PREFEITURA), site SUPERBID EXCHANGE e o LEILOEIRO de quaisquer responsabilidades.

16.11 Havendo a necessidade de apresentação de laudo CSV (Certificado de Segurança Veicular) junto ao DETRAN ou regularização de alterações de características, ao exemplo de cor original, combustível, carroceria, equipamentos e/ou outros, os mesmos correrão às custas e responsabilidade do arrematante/comprador.

16.1. De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito à vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

16.13 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final dos veículos adquiridos e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.



## **17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito à Avenida Brasil, N° 694, bairro Centro, CEP 86840 000 ou pelo E-mail [manifestacoes@faxinal.pr.gov.br](mailto:manifestacoes@faxinal.pr.gov.br).

17.2. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no endereço acima mencionado, no período das 08h00min às 11h00min e das 13h:00min às 17h:30min, em dias úteis, no site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail [licita@faxinal.pr.gov.br](mailto:licita@faxinal.pr.gov.br).

17.3. A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível às condições aqui estabelecidas neste edital.

17.4. No decorrer do evento, o leiloeiro não poderá alterar as normas e condições previstas neste edital.

17.5. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos licitantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas expressamente neste Edital e seus anexos.

17.6. Fica a cargo do Município as taxas, cotas condominiais, impostos e demais despesas relacionadas ao imóvel cujos fatos geradores sejam anteriores à assinatura do contrato de compra e venda, salvo quando expressamente indicada neste Edital ou em seus anexos.

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia e da finalidade.

17.8. Os atos dos interessados participantes implicam na responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao leilão, ainda que representado por intermédio de procurador.



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

17.9. Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes da realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos nos termos da legislação vigente.

17.10. Poderão até o dia do leilão, ser retirados alguns lotes, ficando a critério do Comitente deste Município de Faxinal, Estado do Paraná e do Leiloeiro Oficial.

17.11. Este Município de Faxinal, Estado do Paraná se reserva o direito de revogar ou anular o Leilão, nos casos previstos em Lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do Licitador.

17.12. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores deste Município de Faxinal, Estado do Paraná, inclusive membros da comissão permanente de licitações, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste edital ou encaminhadas através do e-mail [manifestacoes@faxinal.pr.gov.br](mailto:manifestacoes@faxinal.pr.gov.br).

17.13. Fica resguardado à Administração o direito de levar os BENS arrematados e não retirados no prazo a novo leilão, para se ressarcir das despesas.

## **18. DO FORO**

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

## **19. DOS ANEXOS**

19.1 Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Relação dos itens

Faxinal /PR, 14 de maio de 2026.

---

**HERMES ANTONIO SANTA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Realização de leilão público para alienação de bens, pertencentes ao patrimônio do Município de Faxinal, Estado do Paraná, conforme especificações descritas no anexo I, do **TERMO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS**.

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A Administração Pública adquire bens destinados à execução de suas atividades e à prestação de serviços públicos à população. Com o passar do tempo, tais bens podem deixar de atender às necessidades do órgão, tornando-se inservíveis, classificação que abrange aqueles considerados ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis.

Diante disso, não se mostra adequado manter esses bens integrados ao patrimônio público, uma vez que deixam de cumprir a finalidade para a qual foram originalmente adquiridos. Assim, o desfazimento desses bens apresenta-se como medida necessária e vantajosa à Administração.

O procedimento tem como finalidade a alienação de bens antieconômicos e inservíveis, visando à arrecadação de recursos que poderão ser aplicados na aquisição de novos bens permanentes, dando continuidade às melhorias no âmbito da Administração Pública. Ademais, contribui para a redução de custos com armazenamento e manutenção, bem como para a otimização das condições de trabalho, por meio da utilização de equipamentos mais adequados e eficientes.

#### **3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS**

3.1 - Os bens estão relacionados nos anexos I, do Termo de Bens, e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram.

#### **4 - DO VALOR**

4.1 - Os bens serão vendidos em lotes, tendo como valor de avaliação, o realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, instituída pelo Município de Faxinal, Estado do Paraná.



## 5.0 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

5.1 O presente leilão será realizado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 76, que disciplina a alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes e normas correlatas aplicáveis à espécie.

## 6.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente Leilão, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.

6.2 Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no Portal [www.andreluizleiloes.com.br](http://www.andreluizleiloes.com.br) e no Superbid Exchange, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

6.3 Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

6.4 Os Lotes de Sucatas de Veículos em geral, somente poderão ser arrematados por Empresas cadastradas em seus respectivos DETRANS.

## 7.0 - DO PAGAMENTO

7.1 Só serão considerados lances de valor igual ou superior ao atribuído no item “01” deste edital.

7.1.1 Os débitos dos veículos deverão ser pagos pelo arrematante.

7.2. Será considerado vencedor aquele que oferecer o maior lance acima do preço mínimo fixado para cada bem ofertado.

7.3. Os bens arrematados serão pagos à vista, e em moeda corrente nacional através do SUPERBID EXCHANGE que disponibiliza acesso a uma conta de pagamento na modalidade pré-paga, de titularidade única e exclusiva do usuário, a qual é utilizada para realizar os pagamentos devidos (“Conta Digital Superbid Pay”) **no prazo de até 02 dois dias após o leilão**. Também correrá por conta do arrematante o pagamento de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro, bem como o valor de 0,9% (zero vírgula nove por cento) do valor da arrematação a título de recolhimento de ICMS.

7.4 Para tanto, o arrematante deverá acessar a seção “Minhas Compras” do SUPERBID EXCHANGE, clicar no botão “Continuar para Pagamento” e selecionar, na



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

tela seguinte, a Forma de Pagamento de sua preferência (Utilizar Saldo Superbid Pay, Boleto Bancário, Transferência Bancária ou Cartão de Crédito, conforme disponível).

**7.5** O arrematante poderá utilizar saldo previamente disponível em sua Conta Digital Superbid Pay para pagar os valores devidos pela arrematação. Caso o saldo na Conta Digital Superbid Pay seja insuficiente para pagamento dos valores devidos pela arrematação, o arrematante deverá complementá-lo pagando um Boleto Bancário no valor da diferença.

**7.6** Não será aceito pagamento via depósito bancário em espécie ou cheque ou via PIX.

**7.7.** A liberação do bem ficará condicionada à confirmação dos Pagamentos referentes ao bem arrematado, a comissão do leiloeiro e ao valor correspondente ao ICMS, junto às contas:

**7.8.** Não será permitido pagamento com transferências de terceiros.

**7.9.** A Nota de venda em leilão será emitida em nome do arrematante ou da empresa da qual é proprietário, mediante apresentação de Contrato Social. Não será permitida a emissão da nota fiscal em nome de terceiro estranho ao ato de arrematação.

**7.10.** As retiradas das notas de vendas em leilão deverão ser entregues pelo Leiloeiro enviada via e-mail ao arrematante comprador. Os Documentos de Transferência deverão ser retirados juntos a Prefeitura Municipal/Setor de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Avenida Brasil, N° 694, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis, de segunda à sexta-feira.

**7.11.** Somente após o pagamento do valor total do bem arrematado, o arrematante estará autorizado a retirar os bens, sendo que o pagamento deverá ser realizado na totalidade das obrigações, que corresponde à somatória do valor do bem, do ICMS e da comissão do leiloeiro.

**7.12.** O arrematante deverá transferir junto ao DETRAN o BEM arrematado (quando for o caso), para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, conforme prescreve o art. 123, I e § 1º, da Lei nº 9.503/1997, sob pena de o mesmo ser recolhido pela autoridade competente.

**7.13.** Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento gráfico que identifique o BEM como pertencente à Prefeitura Municipal de Faxinal, após a concretização da alienação.

**7.14.** É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o BEM antes do pagamento e da transferência do mesmo.



## 8 - RETIRADA DOS BENS

### 8.1. DOCUMENTAÇÃO/CONDIÇÃO/EQUIPAMENTO ESPECIAL PARA RETIRADA:

No momento da entrega dos lotes, o recibo de compra e venda (para a efetivação do comunicado de venda e transferência do vendedor para o comprador) dos veículos deverá ser assinado pelo arrematante. Caso a retirada seja realizada por terceiro, o mesmo deverá portar uma Procuração Pública Original que dê poderes para a assinatura do documento de transferência do veículo.

**8.2.** O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como as despesas decorrentes da sua retirada e também de verificar a necessidade de óleo combustível dos veículos, e demais equipamentos e materiais para fazê-lo.

**8.3.** O prazo para retirada dos lotes é de 15 (quinze) dias úteis após a liberação, sob pena de pagamento de estadia, a razão de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência no pátio, até o 30º dia útil, a contar da data do leilão. Findo este prazo, a venda será anulada e o bem revertido à Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, não cabendo ao arrematante qualquer indenização ou devolução da quantia paga.

**8.4.** A retirada do BEM arrematado poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 08:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem, mediante agendamento com o Responsável Sr. **Galileu Teixeira Brito** no telefone **(43) 99966-9403 ou 43 3461 8000** da Prefeitura de Faxinal, Estado do Paraná.

**8.5.** A entrega do BEM será efetuada juntamente com o documento de transferência, devidamente preenchido e assinado (quando for o caso). No momento da entrega do bem, o recibo de compra e venda (para a efetivação do comunicado de venda pelo vendedor) dos veículos deverá ser assinado pelo arrematante. Caso a retirada seja realizada por terceiro, o mesmo deverá portar uma procuração pública que dê poderes para a assinatura do documento de transferência do veículo.

**8.6. As despesas provenientes da transferência do BEM leilado serão suportadas pelo respectivo arrematante.**

**8.7** No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver(em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Município de Faxinal, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem(ns).

**8.8** Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Faxinal, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Faxinal, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito à Avenida Brasil, N° 694, bairro Centro, CEP 86840 000 ou pelo E-mail [manifestacoes@faxinal.pr.gov.br](mailto:manifestacoes@faxinal.pr.gov.br).

**9.2.** O presente edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no endereço acima mencionado, no período das 08h00min às 11h00min das 13h00min às 17h30min, em dias úteis, no site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br), ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail [licita@faxinal.pr.gov.br](mailto:licita@faxinal.pr.gov.br).

**9.3.** No caso de desistência ou não pagamento, o arrematante pagará uma multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da arrematação, bem como ficará sujeito às sanções, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.4.** Fica reservado ao Comitente deste Município de Faxinal, Estado do Paraná, não liberar os bens por preços inferiores ao da avaliação.

**9.5.** No ato da arrematação, o comprador aceitará todas as condições para aquisição, constantes no presente regulamento e não poderá alegar desconhecimento das condições previstas neste edital, o qual foi amplamente distribuído e lido no início do leilão.

**9.6.** O Comitente deste Município de Faxinal, Estado do Paraná, entregará os bens com a sua documentação, IPVA, multas, seguro obrigatório e taxas com os débitos em que se encontram, ficando o pagamento sob responsabilidade do arrematante. Outras despesas de transferências, IPVA, taxas e outras vencidas após a data do leilão, também correrão por conta do arrematante.



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

- 9.7.** A documentação necessária à transferência de propriedade do veículo será encaminhada e providenciada junto ao CIRETRAN pelo Comitente, todas as despesas necessárias ficarão sob responsabilidade do arrematante.
- 9.8.** A participação do licitante nos lances implica na aceitação incondicional de todas as normas e regulamentos deste Leilão, obrigando-se o arrematante a acatar de forma definitiva e irrecorrível às condições aqui estabelecidas neste edital.
- 9.9.** De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV), cujas despesas correrão por conta do arrematante.
- 9.10.** No decorrer do evento, o leiloeiro não poderá alterar as normas e condições previstas neste edital.
- 9.11.** Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas antes da realização do leilão, pois não serão aceitas reclamações posteriores. Os casos omissos no presente edital, serão resolvidos nos termos da legislação vigente.
- 9.12.** Poderão até o dia do leilão, ser retirados alguns lotes, ficando a critério do Comitente deste Município de Faxinal, Estado do Paraná e do Leiloeiro Oficial.
- 9.13.** Este Município de Faxinal, Estado do Paraná se reserva o direito de revogar ou anular o Leilão, nos casos previstos em Lei, sem que caiba qualquer indenização por parte do Licitador.



[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

### OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS

Lote	Nome do produto	Valor Inicial (VI) - TOTAL
1	Ford/Ecosport XL 1.6 Flex - 2009/2009 - Placa ARP-6D85	R\$ 10.900,00
2	I/Peugeot Expert Al6 Pas - 2022/2023 - Placa SEH-4C79	R\$ 37.800,00
3	Volkswagen/Santana - 2004/2004 - Placa ALY-6479	R\$ 450,00
4	Renault/Mst Modificar Em - 2020/2021 - Placa BEY-3C47	R\$ 44.900,00
5	Mercedes Benz/415 Eurolaf Amb - 2017/2018 - Placa BCB-1186	R\$ 46.900,00
6	I/Peugeot Expert Al6 Pas - 2022/2023 - Placa SEH-1E99	R\$ 38.900,00
7	Citroën/Jumpy Fut Amb - 2024/2024 - Placa TAO-4J89	R\$ 62.900,00
8	Citroen/Jumpy Eurolaf - 2018/2019 - Placa BCU-2D41	R\$ 36.900,00
9	Retroescavadeira Caterpillar 416E	R\$ 69.900,00
10	Sucata Carreta Agrícola	R\$ 350,00
11	Sucata de 02 Tanques de Combustível	R\$ 200,00
12	Sucata de 02 Freezer	R\$ 50,00
13	Sucata Janelas de Ferro	R\$ 150,00
14	Sucata Ferrosa	R\$ 50,00
		<b>R\$ 350.350,00</b>